

*Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.*

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 33:746

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 400\$, destinado a despesas de conservação e aproveitamento de móveis do Arquivo de Identificação, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 2) do artigo 364.º, capítulo 7.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a quantia de 400\$ no n.º 1) do artigo 362.º, capítulo 7.º, do orçamento a que se refere o artigo anterior do presente decreto.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral das Alfândegas

#### Decreto n.º 33:747

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro de 1944 o prazo de vigência do disposto no decreto n.º 33:202, de 8 de Novembro de 1943, que autoriza o Ministro das Finanças a mandar tributar pelo artigo 357 da pauta de importação os sacos vazios de quaisquer fibras vegetais, quando próprios para o acondicionamento de mercadorias.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.

#### Decreto n.º 33:748

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro de 1944 o decreto n.º 32:770, de 30 de Abril de 1943, que

autoriza o Ministro das Finanças a conceder isenção de direitos de exportação às sucatas de metais enviadas por organismos do Estado como compensação de fornecimento de artefactos indispensáveis a êsses organismos.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### Repartição Geral

#### Decreto-lei n.º 33:749

Tendo o cidadão Manuel Silveira dos Santos falecido em 22 de Abril de 1941 por ter sido atingido pela explosão de pólvora que destruiu o quartel da bateria independente de defesa de costa n.º 3, na cidade da Horta, quando, no exercício da sua profissão de leiteiro, se encontrava à porta do referido quartel fazendo entrega do leite destinado a alimentação do pessoal da bateria;

Considerando que a filha do referido cidadão Rosa Emilia dos Santos vivia a seu cargo, encontrando-se sem condições físicas para poder normalmente angariar o seu sustento;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É concedida, a título de indemnização, a quantia de 22.447\$ a Rosa Emilia dos Santos, filha de Manuel Silveira dos Santos, falecido em 22 de Abril de 1941 por ter sido atingido na explosão de pólvora que destruiu o quartel da bateria independente de defesa de costa n.º 3, na cidade da Horta.

Art. 2.º A referida importância de 22.447\$ sairá da verba de 330:000.000\$ inscrita na rubrica «Diversos encargos resultantes da guerra», artigo 654.º, capítulo 29.º, do orçamento do Ministério da Guerra para o corrente ano económico.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Repartição do Gabinete

#### Decreto-lei n.º 33:750

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os quantitativos do abono a dinheiro para batata, hortaliça e temperos fixados no artigo 1.º do decreto-lei n.º 32:446, de 24 de Novembro de 1942, são alterados para o seguinte:

- |   |       |
|---|-------|
| a) Se o número de abonados fôr superior a 100 . . . . . | 1\$30 |
| b) Se êsse número fôr de 25 a 100 . . . . .             | 1\$40 |
| c) Se fôr inferior a 25 . . . . .                       | 1\$50 |

Art. 2.º É fixada em 2\$ a importância a que se referem o segundo período da 21.ª observação da tabela I do decreto n.º 20:101, de 30 de Junho de 1931, e o artigo 5.º do supracitado decreto-lei n.º 32:446.

Art. 3.º De futuro poderão ser alterados em portaria expedida pelos Ministros das Finanças e da Marinha quer os quantitativos fixados no artigo 2.º do decreto-lei n.º 32:446 quer os estabelecidos pelo presente diploma.

Art. 4.º Este decreto-lei entra em vigor no dia 1 de Julho de 1944.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1944. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

#### 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

##### Decreto n.º 33:751

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, no termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 10.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 16.000\$ descrita no n.º 1) «Fôrça motriz» do artigo 135.º «Outros encargos», capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção do Serviço de Submersíveis», do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico.

Art. 2.º É anulada a quantia de 10.000\$ na verba de 600.000\$ descrita nos mesmos orçamento e capítulo, no artigo 130.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Móveis», alínea c) «Apetrechamento necessário à instalação dos submersíveis no Alfeite, etc.».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1944. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

#### MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

##### 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

##### Decreto n.º 33:752

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de

ouvido o Ministério das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 565.000\$, que reforçará as dotações do actual orçamento do Fundo especial de caminhos de ferro pela forma seguinte:

Artigo 6.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

##### 1) De imóveis:

a) Conservação, reparação e aproveitamento do prédio ocupado e das instalações de gás, água, electricidade e sanitárias; aquisição dos materiais necessários às obras no mesmo e pagamento a pessoal eventualmente utilizado para esse fim . . . . .	390.000\$00
--	-------------

Artigo 10.º — Encargos administrativos:

2) Diversos encargos do Fundo especial de caminhos de ferro. . . . .	150.000\$00
5) Pagamento de serviços e encargos não especificados. . . . .	5.000\$00
6) Para pagamento da cota da Associação Internacional de Caminhos de Ferro e cota parte das despesas do Office Central des Transports Internationaux par Chemins de Fer	20.000\$00
	<u>565.000\$00</u>

Art. 2.º Por contrapartida, será reduzida da importância de 565.000\$ a dotação da seguinte rubrica:

Artigo 4.º — Construções e obras novas:

##### 1) Caminhos de ferro:

a) Estudos, construção de novas linhas, trabalhos a que se refere o n.º 5.º do artigo 14.º do decreto n.º 13:829, bem como os provenientes de obrigações contratuais relativas à exploração das linhas do Estado.	
---	--

Art. 3.º Correspondentemente, no capítulo 12.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações também em vigor para o corrente ano económico, é reforçada com a quantia de 175.000\$ a dotação do capítulo 155.º «Pagamento de serviços e diversos encargos», sendo reduzida de igual importância a verba do artigo 154.º «Despesas com o material».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1944. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

#### MINISTÉRIO DA ECONOMIA

##### Gabinete do Ministro

##### Decreto n.º 33:753

Considerando que as actuais condições do comércio tornam difícil a aquisição de metilene destinada à des-